



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis.

Indicação nº 44/2020

Ornelio Gonçalves de Oliveira, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis – SP, usando de suas faculdades regimentais, **indica** que seja encaminhado à Câmara um Projeto de Lei dispondo sobre o uso de maquinário ocioso do Município para incentivar o desenvolvimento rural e urbano em propriedades privados do Município, mediante cobrança de preço público, cuja minuta segue anexa.

JUSTIFICATIVA

Encaminho o Projeto anexo, que tem como objetivo estipular regras claras para o uso de maquinário ocioso do Município para incentivar o desenvolvimento rural e urbano em propriedades privados do Município, mediante cobrança de preço público, com a finalidade de conferir maior segurança jurídica e estimular o desenvolvimento rural e urbano do Município.

Embora a utilização de maquinário público em propriedades particulares seja, *a priori*, matéria não admitida pelo ordenamento jurídico e que configura ato de improbidade administrativa, reconheceu-se nos últimos anos a possibilidade de que tal ato seja realizado na modalidade de serviço público comercial ou industrial, quando haja expressa autorização legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Neste caso, cita-se o posicionamento do TCE-PR em 2019¹, em respeito à consulta formulada pelo prefeito de Virmond. Para a corte de contas paranaense, além da autorização legal, é necessário que haja formalização do ato, com devida fundamentação e comprovação do interesse público – escoamento da produção rural, incentivo à indústria ou à urbanização, entre outros -, contrapartida financeira do particular usuário do serviço, bem como ausência de prejuízo no desenvolvimento de outras obras e serviços de responsabilidade do Município.

Ante o exposto, realizou-se a minuta do presente Projeto visando melhor regulamentar esta atividade no Município de Joanópolis, respeitando-se os requisitos elencados naquela decisão.

Trata-se de matéria atinente à organização interna dos serviços do Poder Executivo, razão pela qual se deve respeitar a iniciativa privativa do excelentíssimo Prefeito Municipal. Desta forma, tendo em vista o interesse público relevante, solicita o vereador que se digne V.Ex^a a encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo a esta Indicação.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 23 de setembro de 2020.

Ornelio Gonçalves de Oliveira

Vereador

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/particulares-podem-contratar-uso-de-maquinario-municipal-em-estradas-rurais/7175/N>



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação para envio de Projeto de Lei

Autoriza o Poder Público a prestar serviço público industrial de utilização de maquinário público ocioso em propriedades particulares do Município de Joanópolis, mediante cobrança de preço público.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Lei autoriza o Poder Público a prestar serviço público industrial de utilização de maquinário público ocioso em propriedades particulares do Município de Joanópolis, mediante cobrança de preço público, de acordo com critérios estabelecidos.

TÍTULO II

Do Desenvolvimento Municipal

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município de Joanópolis.

§ 1º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com maquinário da municipalidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Só poderão ser utilizados os maquinários do Município na execução dos serviços do programa quando estes se encontrarem ociosos e não houver necessidade de interesse público.

§ 3º A Administração Municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

TÍTULO III

Do Programa de Incentivo Rural

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único: São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I - Terraplanagem para construção de barracões, mangueiras para animais;

II - Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso às estradas públicas, e às vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, curral de porcos, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanente ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

III - Construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;

IV - Transporte de insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural;

V - Outros serviços e/ou visem à implantação da atividade rural como um todo;

VI - Serviços de emergência ou calamidade pública.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CAPÍTULO II

Dos Proprietários Rurais

Art. 4º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I - Permitir o desbarracamento, a qualquer época, para serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para a manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Joanópolis;

II - Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Joanópolis;

IV - Não jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V - Efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

CAPÍTULO III

Do Programa de Incentivo Urbano

Art. 5º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do município.

Parágrafo único: São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I - Limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II - Transporte de terra e entulhos para nivelamento de terrenos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - Retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

IV - Retiradas de árvores, desde que obedecida legislação ambiental;

V - Outros serviços de emergência ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

Da Cobrança dos Serviços

Art. 6º Será cobrado preço público, previamente tabelado, do requerente dos serviços, que deverá ser suficiente para arcar com todos os custos marginais que o Município incorrer com a atividade, incluindo o combustível, manutenção dos equipamentos, os custos com a mão de obra, transporte e destinação de entulho.

Parágrafo único. O pagamento do preço público deverá ser realizado de forma antecipada à prestação dos serviços, que apenas será realizada após a apresentação do comprovante de recolhimento da respectiva guia.

Art. 7º Exclusivamente para os requerentes que comprovarem hipossuficiência econômica será concedida isenção do pagamento do preço público para serviços que compreendam até 02 (duas) horas-máquina por imóvel ou requerente, semestralmente.

Art. 8º Fica limitado em 10 (dez) horas o período máximo de horas-máquina por imóvel ou requerente, semestralmente.

CAPÍTULO V

Da Execução dos Serviços

Art. 9º A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento efetuar o pedido junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento constituindo em:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- a) Requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Disponibilidade de maquinário e veículos para realização do serviço pretendido;
- c) Autorização da realização do serviço pela Secretaria de Meio Ambiente, quando necessário.

§ 2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural, devendo respeitar o princípio da impessoalidade e a isonomia no atendimento a todos os particulares.

§ 3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 10 Na estimativa de necessidade de aquisição de novos maquinários e equipamentos, ou de contratação de mão de obra pelo Município para a execução dos serviços relacionados, será considerada exclusivamente a demanda decorrente de obras e serviços de interesse público, sendo vedada a aquisição de máquinas ou equipamentos que se destinem exclusivamente ao uso em propriedades particulares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.